

PORTARIA Nº 0180/2024/GBSES/MT
DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, INTEGRANTES DA QUIPE DE APOIO E COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO - SES/MT, RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e considerando as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019; no artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando o disposto nos incisos L e LX do artigo 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021.

Considerando os artigos 3º a 12 do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao **Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso** a designação de autoridade competente, responsável pela Adjudicação e Homologação de processos licitatórios, bem como pela celebração das respectivas Atas de Registro de Preço e Contratos.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Agente de Contratação**, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 1.525/2022:

- a) **Ideuzete Maria da Silva;**
- b) **Kelly Fernanda Gonçalves;**
- c) **Nelson Augusto da Silva.**

§ 1º Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro na forma do art. 8º do Decreto Estadual nº. 1.525/22.

§ 2º Nos processos licitatórios em que não atuarem como Agente de Contratação, os servidores indicados no “caput” deste artigo poderão atuar como Equipe de Apoio.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Equipe de Apoio**, com atribuições disciplinadas pelos art. 11 e 12 do Decreto Estadual nº. 1.525/22:

- a) **Leticia Pereira;**
- b) **Jhennyf Vieira Matos;**
- c) **Mateus Martins dos Santos;**
- d) **Vitória Cristina Correia Garcia.**

Art. 4º Nas licitações que envolvam a aquisição de bens e serviços especiais, assim como para obras e serviços comuns e especiais de engenharia, o Agente de Contratação poderá ser substituído por uma Comissão de Contratação.

§ 1º **Compete ao responsável pela Coordenadoria de Aquisições - CA determinar, por meio de despacho no respectivo processo, que a condução do processo fique a cargo da seguinte Comissão de Contratação:**

I - Comissão de Contratação - 01, será composta pelos seguintes servidores:

- a) **Presidente: Kelly Fernanda Gonçalves;**
- b) **1º Membro: Ideuzete Maria da Silva;**
- c) **2º Membro: Nelson Augusto da Silva;**

§ 2º Além das licitações mencionadas no “caput” do Art. 4º a Comissão de Contratação - 01, será responsável por conduzir as licitações nas modalidades concurso e diálogo competitivo, salvo em casos específicos que demandem a elaboração de uma nova portaria. No caso de diálogo competitivo, poderá ser contratado profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 3º Quando o objeto da licitação tratar de obras, serviços comuns e especiais de engenharia a análise técnica, referente à qualificação técnica, proposta, planilhas, cronogramas, memoriais, BDI, projetos entre outros pertinentes, deverá ser precedida de parecer técnico conclusivo de servidores com formação na área, designados pela Superintendência de Obras.

§ 4º O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser emitido no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação pelo Agente de Contratação/Comissão, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 5º Nas contratações diretas, adesões e procedimentos auxiliares, a condução da sessão será de responsabilidade da Comissão de Contratação 02, conforme viabilidade jurídica apresentada no Parecer nº 1979/SGAC/PGE/2023:

I - Comissão de Contratação - 02, será composta pelos seguintes servidores:

a) Presidente: José Luiz da Silva Rodrigues Malta;

b) 1º Membro: Kelly Fernanda Gonçalves;

c) 2º Membro: Vitória Cristina Correia Garcia;

d) 1º Suplente: Ideuzete Maria da Silva;

e) 2º Suplente: Jhennyf Vieira Matos;

f) 3º Suplente: Nelson Augusto da Silva;

g) 4º Suplente: Mateus Martins dos Santos.

§ 6º Caberá aos Presidentes das Comissões de Contratação coordenarem os trabalhos de todos os atos das licitações.

§ 7º Compete aos Membros das Comissões de Contratação auxiliarem e praticarem os atos determinados pelos Presidentes, bem como substituí-los, observada a ordem estabelecida no caput deste artigo.

§ 8º Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão de Contratação assume o 1º membro, e assim sucessivamente, o que deve ser documentado nos autos do respectivo processo licitatório.

§ 9º Nos atos de conteúdo decisório, as Comissões de Contratação tomarão suas decisões por maioria simples.

§ 10º As Comissões de Contratação funcionarão sempre com pelo menos três membros presentes, registrando-se na ata ou ato decisório o motivo das eventuais ausências.

§ 11º Em todos os casos, as Comissões de Contratação poderão solicitar o auxílio de outros servidores ou unidades para a análise de documentos, quando for necessário conhecimento técnico especializado.

§ 12º As Comissões de Contratação serão responsáveis por receber, examinar e julgar os documentos relacionados tanto às licitações quanto aos procedimentos de contratações diretas, adesões e procedimentos auxiliares; cada uma delas com suas responsabilidades específicas.

Art. 5º Na condução da licitação o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o auxílio de servidor com conhecimento técnico do objeto ou dos serviços a serem contratados, designado pelo responsável da unidade requisitante, nos termos da alínea "h" do Art. 4º do Decreto Estadual nº. 1.525/22.

Art. 6º Compete ao Secretário(a) de Estado de Saúde:

I - Autorizar a abertura de processos de licitação que serão conduzidos pelo Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos;

II - Promover a condução dos processos licitatórios em suas fases interna e externa, bem como assinatura e publicação de editais e demais atos correlatos, visando à adjudicação e a homologação;

III - Decidir os recursos administrativos nas licitações.

IV - Declarar fracasso e decidir quanto a revogação ou anulação de processos licitatórios conduzidos pelo Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos;

V - Celebrar, Ata de Registro de Preços decorrentes dos processos licitatórios sob responsabilidade da SES/MT;

VI - Autorizar, as Adesões às Atas de Registros de Preços.

Art. 7º Compete ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação o exercício das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525, de 23/11/2022.

Art. 8º São atribuições da Equipe de Apoio:

I - Cumprir as determinações do Agente de Contratação/Pregoeiro, assessorando-o nas atividades da licitação;

II - Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos relativos à publicidade da licitação, juntada de documentos e demais documentos pertinentes, conforme o caso;

III - Lavrar a ata da sessão de Licitação (presencial) e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes.

IV - Levar ao conhecimento do Agente de Contratação/Pregoeiro qualquer ato ou informações que possa alterar a condução do procedimento licitatório;

V - Levar, por escrito, ao conhecimento da Autoridade Competente, após comunicar ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ato ou situação caracterizada como irregular;

Art. 9º São atribuições da Equipe Técnica:

I - Prestar assessoria técnica ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro em atividades, inclusive nas sessões de licitações, inerentes aos procedimentos licitatórios, em conjunto com a equipe de apoio, e;

II - Acompanhar, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, a execução de audiências de licitação, no que tange aos seus aspectos técnicos, orientando sobre a correta aplicação das disposições do Termo de Referência, Mapa Comparativo de Preços, Edital e demais atos correlatos, cabendo-lhes manifestação, quando da apuração de irregularidades, emitindo manifestação técnica em prazo razoável.

Art. 10 Os Agentes de Contratação/Pregoeiros da SES/MT serão designados em regime de rodízio para realizarem as sessões de licitação e demais atribuições em conformidade com o art. 7º desta Portaria, salvo em casos fortuitos, devidamente justificados.

§ 1º Em caso de impedimento do Agente de Contratação/Pregoeiro indicado, será ele substituído por outro dentre os demais designados no art. 2º desta Portaria.

§ 2º A substituição do Agente de Contratação/Pregoeiro está condicionada à informação nos autos do processo licitatório.

§ 3º Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a Equipe de Apoio, o Agente de Contratação/Pregoeiro convocará substituto, dentre os demais designados na forma do art. 3º desta Portaria.

Art. 11 São atribuições da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos (nova redação dada pela LC 590/17):

I - Emitir pareceres conclusivos em processos de aquisições e contratos no âmbito da Administração Pública Estadual; (redação dada pela Lei Complementar nº 727/2022);

II - Emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos que versem sobre aquisições, contratos ou instrumentos congêneres;

III - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Administração Pública Estadual:

a) Os textos de edital de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres;

b) Os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação;

IV - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 Considerando a Portaria Conjunta nº 02/2021/SEPLAG/SES/MT, emitida em 14 de janeiro de 2021, a qual foi prorrogada pela Portaria Conjunta nº 006/2024/SEPLAG/SES/MT, datada de 25 de janeiro de 2024, que designa servidor para integrar a equipe como Agente de Contratação/Pregoeiro na Secretaria do Estado de Saúde.

Parágrafo único - Deverá ser juntada uma cópia desta Portaria aos processos das licitações realizados na SES/MT, no prazo de vigência desta portaria.

Art. 13 Esta portaria tem validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 Fica a Coordenadoria de Aquisições (CA) responsável por gerir todos os atos processuais relativos à publicidade da licitação, instrução processual, juntada de documentos inerentes ao evento, devendo disponibilizar o processo para análise do Agente de Contratação/Pregoeiro, decisão da autoridade competente e demais providências.

Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 374/2023/SES/MT de 16 de maio de 2023.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de março de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado)